RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TECNOINOX INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA EPP.

PROCESSO Nº 028/1.17.0001200-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA, TECNOINOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP

I – Abertura

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências do Hotel Imigrantes, sala Hannover, na cidade de Santa Rosa,RS., às 10:00 horas, tendo a confirmação de presença dos credenciado iniciado às 9:30 hrs., A Administradora Judicial Andreatta & Giongo Consultores Associados, na pessoa do Administrador Judicial, Dr. Luciano José Giongo, qualificado nos autos nº 028/1.17.0001200-9, em tramitação perante a 1ªVara Cível da Comarca de Santa Rosa,RS., apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (em Anexo), dando início à Assembleia Geral de Credores.

Quórum de Abertura
Classe I - NIHIL %dos presentes
Classe II – NIHIL% dos presentes
Classe III – 100% dos presentes
Classe IV – NIHIL% dos presentes

Presidindo a mesa o Representante da Administradora Judicial Andreatta e Giongo Consultores Associados, na pessoa do Dr. Luciano José Giongo, acompanhado do credor integrante da Classe III, SICREDI UNIÃO, na pessoa da preposta Sra. Adriane Hanusch Klahr, que secretariará a AGC.

Pelo representante da Administradora foram saudados os presentes, dado conhecimento dos atos efetivados para a realização da presente AGC, passando a palavra ao procurador da Recuperanda.

II – Da Recuperanda: na pessoa do procurador dr.Rafael Ugaldi dos Santos, Saudando os presentes, referiu o processo, passando a apresentar o quadro geral de credores, sendo 100% quirografários, mencionando o valor total que atinge a Recuperação, passando a explanar todos os atos e esforços para atingir o objetivo de recuperação da empresa. Referiu sobre custos fixos, aquisição de mercadorias, objetivando o fluxo de caixa positivo, bem com os demais atos para atingir o objetivo de reestruturação da Recuperanda. Ressaltou que o plano pode não ser a melhor forma de pagamento mas a que é possível para cumprimento do que é proposto.
Passou a apresentar o plano com o respectivo aditivo(doc. juntado nos autos). Ressaltando o prazo de carência de três meses, para todos os credores, a correção de 0,4% ao mês. Salientou também que as parcelas passam a ser de sessenta parcelas, bem como o desconto de cinquenta por cento. (doc. Nos autos).
Concluiu esclarecendo que são os terceiros procuradores a assumir o processo, e que buscaram realizar uma analise para a efetivação do plano de recuperação com o aditivo, que efetivamente acreditam ser possível de cumprimento com o real pagamento dos credores. Encerrou pedido ao representante da Administradora Judicial que fosse colocado em votação o plano com o aditivo, e os demais itens conforme já consta nos autos.

PELO ADMINISTRADOR: Passou para questionamentos por parte dos Credores presentes.

BRADESCO – Liliane Cordeiro Montagner: se os pagamentos podem ser feitos via boleto bancário. Sendo considerado pelo Dr. Rafael, que podem.

ADMINISTRADOR: colocou o plano em votação.

IV – Deliberação

Os credores concordam com a aprovação do plano apresentado e seu respectivo aditivo, nos percentuais abaixo:

59% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de recuperação apresentado.

17 credores votaram SIM, e 04 Credores votaram NÃO.

Administrador Judicial: ***Facea deliberação soberana dos credores, houve a aprovação do plano de recuperação apresentado, o qual será submetido para análise judicial.***

Ressalva:

BANCO BRADESCO: reserva-se no seu direito de não liberar nenhuma garantia, e de continuar a cobrança/execução contra os avalistas e coobrigados, tendo em vista a condição de pagamento previsto no PRJ.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: A Caixa reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer credito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos.
A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso.
Registrada a presença do Dr. Wilian Amaro, OABRS 77.873

BANCO DO BRASIL S.A. – Discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art.49, §1º, da Lei 11.101/2005.
Discorda do Deságio e condições de pagamentos apresentados, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas, com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, do art.49, da LRE;
A alienação de ativos da Recuperanda, deve ser efetuada na forma do art.142, inc.1º, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art.50, §1º da Lei 11.101/2005.
Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
Acompanhada pela advogada Luci Becker, OABRS 93.175.

Lida a ata, foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

Representante da Administradora Judicial
Genil Andreatta - Luciana De Giongo

Secretário BANCO SICREDI UNIÃO RS.
Adriane Hanusch Klahr

Procurador da Recuperanda
Rafael Ugaldi dos Santos

_____
Credor Classe III
BANCO BRADESCO
Liliane Cordeiro Montagner OABRS 85.784

_____
Credor Classe III
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Eloi José Reichert